

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

CAIXA Nº
488
SETOR DE ARQUIVO

15.1
147

BELO HORIZONTE - MINAS

250/64

DISTRIBUIÇÃO

Objeto 13º mês

Reclamante Rigondina Gonçalves S.
Reclamada

Reclamante Consórcio Petrolífero Inter-
municipal S.A.

Audiência

7/7/64 às 12 horas e 30 minutos

Assinatura

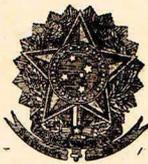
No 1º dia do mês de junho de 1964 nesta
cidade de Triunfo, na secretaria da justiça
de Conciliação e julgamento, autizei a reclama-
ção e documentos que seguem

Japir de Albuquerque

Chefe de Secretaria

Quid 7/7/64 às 12,30

fb2
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dias do mês de de 19.....
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Riograndino Gonçalves Linhares

RECLAMANTE

Motorista, casado, Brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
..... associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte
reclamação contra Consórcio Redoviário Intermunicipal S.A.

RECLAMADO

construção de Estradas, domiciliado n a Rua 230 s. n. Seter
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
Bueno - Nesta;
RUA E NÚMERO

Que, no dia 25 de setembro de 1962, foi admitido
no órgão reclamado, nesta Capital, na função de motorista, com o
salário de Cr\$ 35.200,00 mensais;

Que, trabalhou no órgão reclamado, até o dia 29
de fevereiro último, quando deixou os serviços por sua livre
vontade, tendo recebido com ressalva as parcelas que lhe eram
devidas, com assistência desta Junta com exceção de 13º mês de
1964.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o órgão reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 5.867,00 de 2/12 do 13º mês de 1964.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

Luograndino Gonçalves Vinhas
RECLAMANTE

J. N. de S. Angelles
CHEFE DA SECRETARIA

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

263
MSP

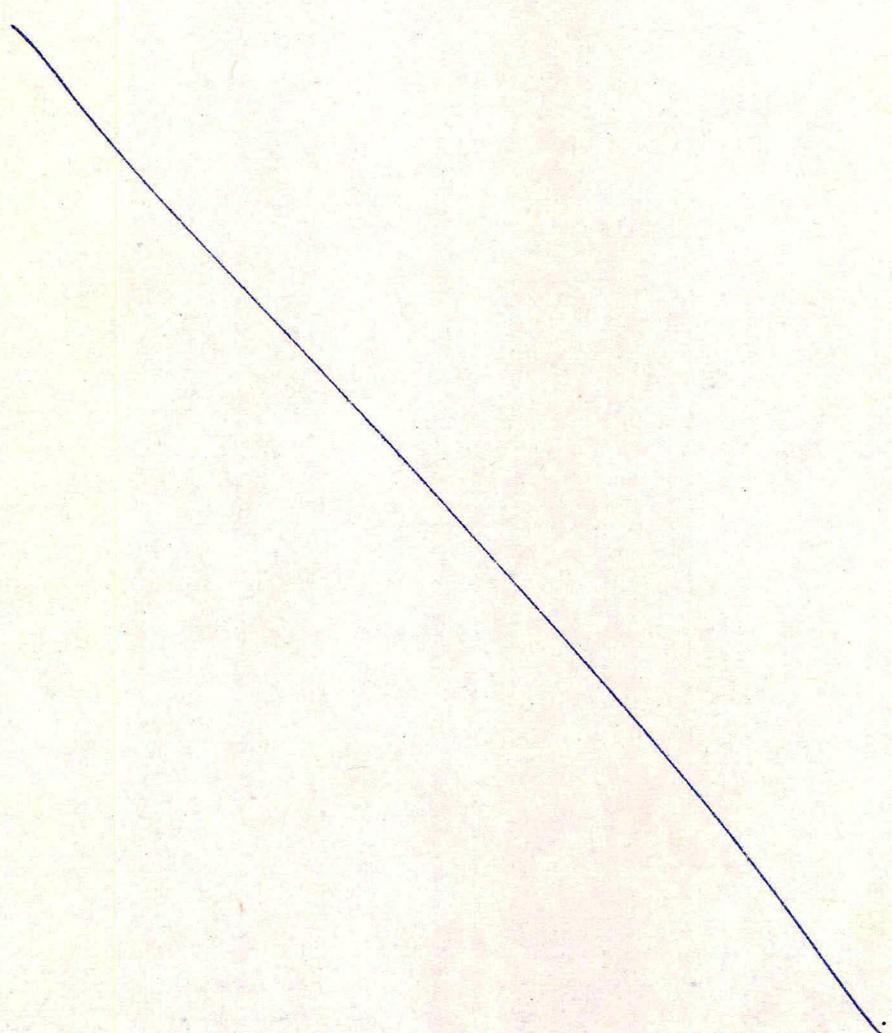
Certidão

Certifico que foi designado o dia 7 de julho de 1964 às 12 horas e trinta minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 1º de junho de 1964.

J. N. de Magalhães

Chefe de Secretaria



124
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

Goiania

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Consórcio Rodoviário Intermunicipal SA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Região de Goiania

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, ^{de Goiania à Praça Cívica nº 9} na Rua Curitiba, 835 - 1.º andar às 12,30 (doze horas e trinta minutos) horas do dia 7 (sete) do mês de julho 1964, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiania
Belo Horizonte, 1.º de junho de 1964

J. H. de Albuquerque
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte

Certidão

Certifico que, em 15 de maio do corrente ano, o reclamante depositou, nesta Secretaria, a importância de R\$ 5.867,00 para pagamento do presente processo, depositando, ainda, R\$ 362,00 das custas do processo.

Certifico mais que este processo foi feito em 1º-6-64, porém a redemarcas foi apresentada em 4-5-64, após o arquivamento do processo 138/64 em virtude da ausência de redemarcas.

Em 11.6.64

J. U. de Albuquerque
Chs.

de 1964

CHefe DE SECRETARIA

Fes 5
m

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 250/64.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas, e 30 minutos, na sala de audiências desta Junta, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes RIOGRANDINO GONÇALVES LINHARES, reclamante e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., reclamado.

Presente apenas o reclamante, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

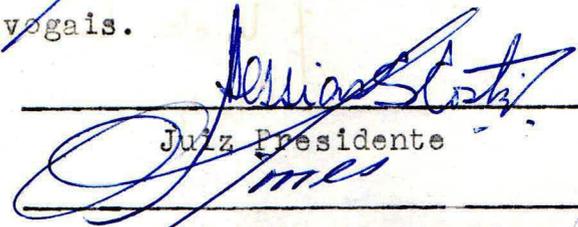
CONSIDERANDO que a reclamada depois de notificada, atendeu o pedido da inicial;

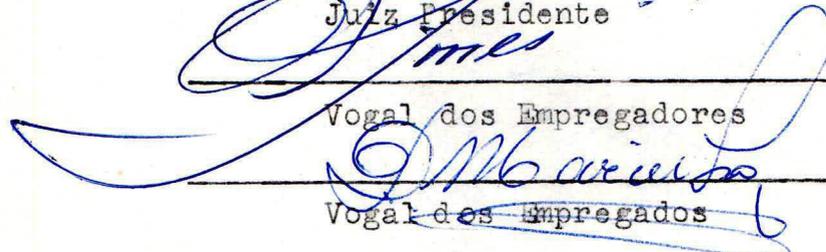
CONSIDERANDO que a reclamada pagou integralmente a importância mencionada na reclamatória;

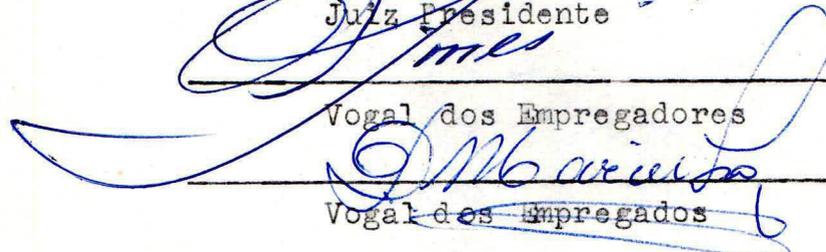
CONSIDERANDO que a ação alcançou o seu objetivo,

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar extinta a presente ação. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 362,00, sobre o valor do pedido de Cr\$ 5.862,00.

E, para constar, eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.


Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados

Fes. 6
24M.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Riograndino Gonçalves Linhares (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Consórcio Redeviário Intermunicipal S.A. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acórdão celebrada decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.867,00 relativa a processo da reclamação de nº 250/64, o reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 362,00 . xxxxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

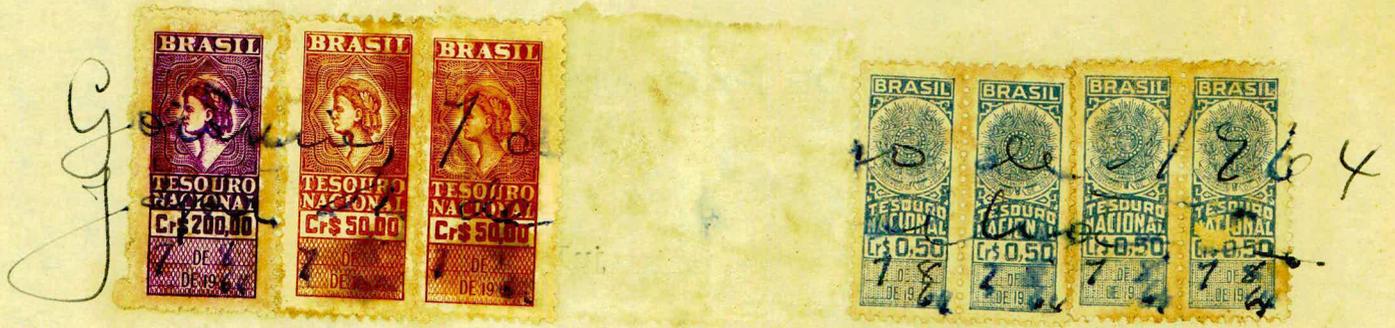
OGAVIUB3A
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Riograndino Gonçalves Linhares
Reclamante

.....
Reclamado

Custo

Da ced _____ R\$ 362,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Ssr. Presidente.

Goiânia, 7 de agosto de 1964

J. N. de Magalhães
 Secretário

Arquivar
 p. 7 - P. 64.
 2 amb fevros.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 6 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de outubro de 1964

J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

J. N. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe da Secretaria